

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° DE 2019

Altera o Regimento Interno do Senado Federal, para fixar prazo máximo para o relator designado apresentar relatório à Comissão.


SF/19716.38151-12

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º A Resolução nº 93, de 27 de novembro de 1970 (Regimento Interno do Senado Federal), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 120.

Parágrafo único. Se o relator não apresentar o relatório no prazo de quinze dias úteis, o Presidente da Comissão designará outro Senador para relatar a matéria.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de resolução que ora apresentamos tem o objetivo de alterar o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), para fixar prazo máximo para o relator designado apresentar relatório à Comissão.

Com efeito, o art. 120 do RISF dispõe que o relator tem, para apresentar o relatório, a metade do prazo atribuído à comissão.

Outrossim, o art. 118, *caput*, do RISF preceitua que o prazo para exame das comissões sobre as proposições, excetuadas as emendas e os casos em que o Regimento determine em contrário, será de vinte dias úteis para a

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e de quinze dias úteis para as demais comissões.

Desse modo, o RISF fixa para o relator das proposições na CCJ um prazo de dez dias úteis, em geral, e um prazo de 8 dias úteis, em geral, nas demais comissões.

Ocorre que muitas vezes esses prazos não são observados, com prejuízo para a celeridade que deve reger o processo legislativo.

E, nos dias de hoje, com as facilidades de acesso à informação proporcionadas pela informática e a computação, não se justificam os atrasos em excesso.

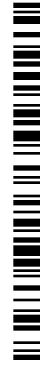
Por isso, estamos propondo o acréscimo de um parágrafo único ao art. 120 do RISF para dispor que, se o relator não apresentar o relatório no prazo de quinze dias úteis, o Presidente da Comissão designará outro Senador para relatar a matéria, ainda que a Comissão tenha o seu prazo prorrogado, nos termos do § 2º do art. 118.

Com tal providência acreditamos que estamos dando a nossa contribuição para que as proposições apresentadas por todos nós sejam apreciadas com rapidez e celeridade, para que as políticas públicas que a sociedade aguarda não sofram solução de continuidade e para que o Parlamento recupere o prestígio e a distinção que lhe cabe em nosso País.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas para o aperfeiçoamento da presente iniciativa e para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/19716.38151-12